

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO: 69/2025/PRO.ADM-CEHOP

REQUERENTE: Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Assinatura de jornais. Fornecedor Exclusivo. Pressupostos legais.

I. RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Companhia, atendendo à solicitação da Assessoria de Comunicação, nos encaminhou o processo acima identificado, para pronunciamento jurídico acerca dos procedimentos administrativos e legais a serem adotados, com o fito de proceder a assinatura de 01 (um) exemplar diário da Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda., durante o ano de 2025.

Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documento:

- Comunicação Interna – Inexigibilidade – 001/2025, datada de 29/01/2025, acompanhada da Ata de lançamento na COMPRASNET/SE;
- Justificativa de Singularidade de Atividade e Comprovação de Especialização/Exclusividade para contratação de assinatura do jornal diária local, emitida pela Assessoria de Comunicação da Cehop;
- Proposta de orçamento da empresa Jornal da Cidade Ltda. no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro;
- Declaração sobre Aumento de Despesa;
- Consulta Execução Orçamentária (i-gesp).
- Declaração de empregados menores;
- Declaração de Recolhimento do ICMS n. 8075/2025;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais n. 8069/2025;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju/Se;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

N


- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

É o que há de mais relevante para relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o assunto, vejamos o que preceitua a Carta Magna Brasileira, sobre a obrigatoriedade do processo licitatório, embora ressalvados casos específicos, como adiante se lê:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados nas legislações, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado em lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.”

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração. Dessa forma, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, Inciso I da Lei nº 13.303/2016.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e conseqüentemente a sua exigibilidade.

Por fim, no caso em análise, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, o objeto a ser contratado enquadra-se perfeitamente no conceito legal de serviço exclusivo, visto que a **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA** detém o monopólio para acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens da Cehop através da assinatura do jornal, ficando evidente a inviabilidade da competição.

III. CONCLUSÃO

Estando presentes os pressupostos legais e necessários que disciplinam a matéria em voga, somos pela legalidade do procedimento adotado, sendo possível a assinatura de 01 (um) exemplar diário da Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda., durante o ano de 2025, atendendo solicitação da Assessoria de Comunicação, estando dispensada a realização de licitação para tanto, por possuir notória especialização na área a ser debatida.

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

Por fim, após sua efetivação seja submetido à Diretora-Presidente para ratificação deste entendimento.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 31 de janeiro de 2025.

De acordo:

JOSÉ ANÍSIO TORRES BARRETO
Chefe da Assessoria Jurídica

Ratifico:

JÓRGÉ HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633